

- SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA -

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E PAGAMENTOS

São Paulo, 27 de Junho de 1939

Fica o Sr. Adm. da R.R. Campinas responsabilizado em suas contas de ABIRL, pelas seguintes importancias: -

0 511 5

ITEM.	HISTORICO	IMPORTANCIA
1º	Faltas mencionadas e não descontadas de D.Ercilia de Lima, adj.-do G.E. de Cosmopolis v.81 - 1-1-r...	17\$200
2º	Pagamento efetuado a mais a d.Clotilde Vilas Bôas subst.do G.E. José Paulino V.81-1-2-a.....	10\$000
3º	Pagamento efetuado ao sr. Ary Alves Delgado, mez de Janeiro, não aceito por não ter declarado que já sofreu o desconto do selo conforme manda a por.787-V.275 - 1-2-b-.....	1:500\$000 ✓
4º	Idem-idem do mez de fevereiro.....	1:500\$000
5º	Idem-idem do mez de Março.....	1:500\$000
6º	Selo a menos descontado do sr. Alfredo Kupper, de acordo com a portaria 658, ref. aos meses de Janeiro á Março.....	1:300\$000
7º	Idem-idem do sr. Angelo Pais de Camargo.....	270\$000 ✓
8º	Idem-idem do sr. Antonio José de Souza.....	270\$000 ✓
9º	Idem-idem do sr. Athos de Souza Lima.....	270\$000 ✓
10º	Idem-idem do sr. Edison G. de Toledo.....	270\$000 ✓
11º	Idem-idem do sr. Julio C. de Medina.....	270\$000 ✓
12º	Idem-idem do sr. Luiz Paolieri.....	270\$000 ✓
13º	Idem-idem do sr. Milton Alcover.....	270\$000 ✓
14º	Idem-idem do sr. Sebastião Alves.....	270\$000 ✓
15º	Pag. efetuado ao sr. Sydney Cross Harland, mez de Janeiro, não aceito por não ter declarado se já sofreu os descontos de selos conforme manda a port.765-V.275 - 1-2-C.....	13:275\$000
16º	Idem-idem do mes de Fevereiro.....	13:275\$000
17º	Idem-idem do mes de Março.....	13:275\$000
18º	Idem-idem do sr. Paulo "ageler, mes de Janeiro V.275 1-2-C.....	4:000\$000
19º	Idem-idem do mes de Fevereiro.....	4:000\$000
20º	Idem-idem do mes de março.....	4:000\$000
21º	Idem-idem do sr. Marger Gutmano, mes de Janeiro V.275 1-2-C.....	2:500\$000
22º	Idem-idem ao sr. Marger Gutmano, mes de Fevereiro... V.275-1-2-C.....	2:500\$000
23º	Idem-idem, mes de Março.....	2:500\$000
24º	Pago a mais ao servente interino do 6º G.E., sr. Guilherme Bratfisch Sobrinho - V.81-1-1-m.....	2\$300
25º	Pago ao sr. José Moreira Sales, por substit. ao Chefe da Estação Experimental, não aceito por falta do processo nº 1612/39, referente aos meses de Janeiro á Março - V.300 -	1:500\$000
TOTAL.....		67:784\$500

a) Maria Mendes Pereira
Escrituarariaa) J.B. Mercadante
pelo Chef. de Secção.

INSTITUTO AGRONÔMICO DO ESTADO DE S. PAULO EM CAMPINAS

Sydney Cross Harland

Paulo Vageler

Marger Gutmanns

Os funcionarios acima, começaram a receber seus vencimentos pelos cofres do Estado, a partir de 1º de janeiro de 1936, conforme Portaria n. 245, de 27 de fevereiro de 1936.



J. Ste. Lammie

RECEPÇÃO DE NOTAS DE CAMPINAS

Mello P... A...

Processo R-32458/39

Responde ás responsabilidades apuradas:

- G F I A -

- 1a. - não procede; já se fez o desconto devido;
- 2a. - procede; recolho pelo talão 3 da 1a.série anexado;
- 3a. a 14a. - regularizadas com os descontos feitos;
- 15a. a 20a. - não é devido o selo conforme contratos anexados por cópias;
- 21a. a 23a. - regularizada com os descontos feitos;
- 24a. - procede; recolho pelo talão 3 da 1a.série anexado;
- 25a. - o processo foi remetido a R-42 em 16/12/39 anexado ao R-36873/39.
- sabilidades apuradas pelo processo 32458/39 relativo ás contas de
abril de 1939.

A 1142 3-VII-40
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINAS

Mello Pupo - Administrador.

Recebedoria de Rendas de Campinas,

- U N I A -

Gelso Maria de Melo Pupo, administrador da Recebedoria de Rendas de Campinas, recolhe aos cofres Publicos a importancia de 12\$300 (doze mil e trescentos réis) referentes ás 2a. e 24a. responsabilidades apuradas pelo processo 32458/39 relativo ás contas de abril de 1939.

Recebedoria de Rendas de Campinas, 3 de julho de 1940.

PAULO VAGELER, Dr.

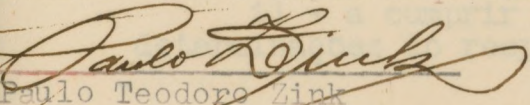
CONTRATO

Termo de contrato entre o Governo do Estado de São Paulo e o senhor Dr. Paulo Vageler.

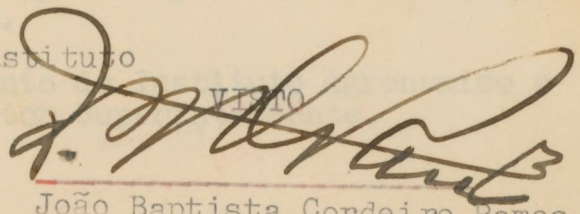
Aos dezeseite dias do mês de Julho do anno de 1935, nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Industria e Comercio, perante o Senhor Doutor Luiz de Toledo Piza Sobrinho, Secretario de Estado, e as duas testemunhas no fim assinadas, compareceu o Senhor Dr. Paulo Vageler, domiciliado em Campinas, adeante simplesmente designado pela palavra "Contratado" e disse, que vinha assinar o presente contrato para proceder a estudos especializados a cargo da Secção de Solos do Instituto Agronomico de Campinas, mediante ás seguintes condições estabelecidas de comum acordo: 1º - O Governo do Estado de São Paulo, de acordo com a autorização constante do art. 9º do Decreto nº 7.312, de 5 do corrente, contrata o Senhor Doutor Paulo Vageler para proceder a estudos especializados a cargo da Secção de Solos do Instituto Agronomico do Estado, em Campinas. 2º - O "Contratado" deverá bem e fielmente desempenhar as suas funções, sujeitando-se a todas as disposições legais e regulamentares, vigentes e futuras, sujeitando-se mais: A - Ficar o contratado a trabalhar, no minimo, treis semanas por mês; B - Sujeitar-se ao desconto dos dias que deixar de comparecer ao serviço; C - Perceber diarias, quando a serviço do Instituto, fóra da séde. 3º - O prazo do presente contrato que vigorará a contar do dia 1º de Setembro proximo, será de 4 annos. Findo o termo contratual, o presente contrato, poderá, a juizo do Governo, ser prorogado por maior prazo. Paragrafo unico:- Sem prejuizo do disposto nesta clausula, o presente contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por qualquer das partes contratantes, sem ónus para ellas, desde que seja denunciado com 90 dias de antecedencia. 4º - Os vencimentos do contratado serão de 4:000\$000 mensais, correndo a despesa até o fim do corrente anno, pelo saldo da subvenção federal, á disposição do Instituto. E, por assim se acharem convenccionados, eu Elza Arantes Queiróz, 2ª. escripturaria, lavrei o presente termo de contrato que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes e pelas testemunhas Srs. Gentil Cordeiro e Amaro Araujo Ribeiro. E, eu, José de Paiva Castro, Director Geral, em commissão, o subscrevo. O presente contrato está isento de sello federal proporcional, em virtude do art. 28º nº 9, do regulamento que baixou com o decreto nº 17.538, em 10 de Novembro de 1926. (a) Luiz de Toledo Piza Sobrinho. Dr. Paulo Vageler. Gentil Cordeiro. Amaro Araujo Ribeiro. Confere. (a) Albertina Fonseca, 3ª Escripturnaria. Visto. (a) Victor de Carvalho, Director do Expediente.

(Livro de Registro de Titulos dos Funcionarios, nº 2, fls. 17-18)

Confere com a cópia arquivada neste Instituto


Paulo Teodoro Zink

Campinas, 19/4/1940
Instituto Agronomico
do Estado.


VISTO

João Baptista Cordeiro Ramos
Sub-diretor Administrativo

19-4-40.

de Memória

CONTRATO

Termo de contrato entre o Governo do Estado de São Paulo e o Senhor Doutor Sydney Cross Harland :

Aos vinte e três dias do mez de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e cinco, na cidade de Londres, Inglaterra, na Embaixada do Brasil, perante S. Excia. o Embaixador Senhor Régis de Oliveira , e duas testemunhas no fim nomeadas e assinadas, compareceu o Senhor Doutor Sydney Cross Harland, cidadão Inglez, domiciliado em Trinidad e adeante simplesmente designado pela palavra "Contratado" e disse que aceitava o presente contrato para exercer, no Instituto Agronomico do Estado de São Paulo, as funções de especialista em cultura algodoeira , do mesmo Estado de São Paulo, mediante as seguintes condições, estabelecidas de comum acôrdo :

I - O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SE OBRIGA:

a) - a pagar ao "contratado" os vencimentos de U.S.\$9.000 (nove mil dollars) anuais, em prestações mensais convertidas em moeda brasileira, na base do cambio livre do primeiro dia util de cada mez.

b) - a conceder anualmente um mez de férias, sem desconto dos vencimentos.

c) - a pagar ao "contratado" , quando em viagem fóra da séde do Instituto Agronomico , a diaria de 35\$000 e passagem na Estrada de Ferro.

2º - O CONTRATADO SE OBRIGA :

a) - a exercer as funções de conselheiro geral na sua especialidade, da Secretaria da Agricultura .

b) - a cuidar de todo trabalho atinente ao melhoramento e á genética das principais culturas do Instituto Agronomico, a saber : café, algodão, cana de açúcar, banana, e outras que forem indicadas pelo Diretor do Instituto Agronomico.

c) - organizar um laboratorio para estudos de fibras .

d) - a orientar os técnicos locais sobre problemas entomologicos do algodoeiro.

e) - introduzir no Estado a sua coleção completa de especies e variedades do genero Gossypium, de Trinidad.

f) - a colaborar com os técnicos locais no estabelecimento do projeto de seleção e hibridação de todas as plantas economicas do Estado.

g) - a promover a introdução, no Estado, de novas plantas selvagens e cultivadas, formando coleções das mesmas.

h) - a realizar conferencias no Instituto Agronomico e em outras organizações, estaduais ou particulares, sobre assuntos de sua especialidade. Dentro de algum tempo essas conferencias deverão ser feitas em Portugues.

i) - a cumprir o regulamento do Instituto Agronomico e determinações do respectivo Diretor Superintendente.

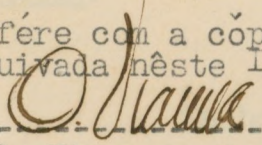
3º - PRAZO DO CONTRATO :

Unico :- O contrato vigorará pelo prazo de quatro (4) anos a contar da data do embarque do "contratado" para o Brasil.

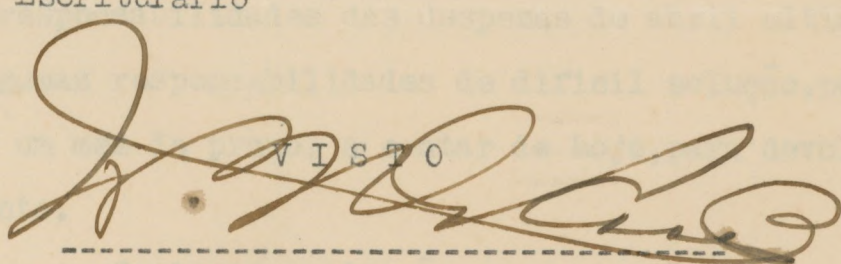
Na qualidade de testemunhas firmam o presente ato o Sr. Dr. Carlos Taylor, Conselheiro da Embaixada do Brasil e o Sr. M.G.Ribeiro dos Santos, Arquivista da Embaixada.

Londres , em 23 de Dezembro de 1935 .

Confere com a cópia
arquivada neste Instituto



O. Vianna - Escriurario



VISTO

João Baptista Cordeiro Ramos
Sub-Diretor Administrativo

19-4-1940.

INSTITUTO AGRONOMICO DO ESTADO, EM CAMPINAS

19-4-1940

Já tendo transcorrido o prazo solicitado, encaminhe-se à Recebedoria de Rendos de Campinas, afim do Sr. Administrador juntar ao presente o referido processo devidamente informado.

R. 42 em, 7-10-39

Barvalho
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO - R-4

2.ª SEÇÃO - R-42
VERIFICAÇÃO DE CONTAS DE EXATORES

Almeida
CHEFE

R.5